Docusign Envelope ID: A053BD7D-CA0D-48FB-96A1-9E79D4C439E6

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO

EMPRESAS: CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FUMO EIRELI, COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER EIRELI e JOSÉ CLAUDIR MACHADO ("GRUPO JOSÉ CLAUDIR")

DATA: 26 de março de 2025.

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Plataforma Virtual Von Meeting

No dia 26 de março de 2025, às 14h, a Administração Judicial das empresas CANARANA AGRO COMERCIAL DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FUMO EIRELI, COMERCIAL DE TABACOS SANTANDER deu início à 2ª convocação da Assembleia-Geral de Credores (AGC). A reunião foi realizada de forma virtual pela Plataforma Von Meeting, no contexto do processo de Recuperação Judicial da empresa, em trâmite na 2ª Vara Cível de Camaquã/RS, sob o número 5008196-85.2023.8.21.0007.

1. Abertura da Assembleia

A Administração Judicial iniciou a reunião explicando os procedimentos da AGC virtual e orientando os participantes a entrarem em contato com o suporte da Plataforma Von Meeting pelo WhatsApp (51-98088-7890) em caso de problemas de conexão.

Foi esclarecido que, conforme a **Lei 11.101/2005 (art. 37, §2º)**, a assembleia será instalada em 2ª convocação com qualquer quórum.

Em seguida, foi indicada a procuradora do Banco do Brasil S/A, Sra. Aline Santana, para secretariar a reunião. A indicação foi aceita, e dois credores foram designados para assinar a ata ao final.

Docusign Envelope ID: A053BD7D-CA0D-48FB-96A1-9E79D4C439E6

2. Verificação de Quórum

A Administração Judicial apresentou os percentuais de presença por classe de credores:

- **Classe I (Trabalhista)**: 14,20% dos créditos representados;
- **Classe II (Garantia Real)**: 100% dos créditos representados;
- **Classe III (Quirografários)**: 74,54% dos créditos representados;
- **Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP)**: 0% dos créditos representados.

Desta forma, **a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia-Geral de Credores em segunda convocação,** cuja ordem do dia era "a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial". Isso ocorreu porque, em 2ª convocação, a assembleia será instalada com qualquer quórum, conforme determina o art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005.

Após, procedeu-se à leitura do edital de convocação.

3. Deliberações Sobre a Ordem do Dia

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, concedeu-se a palavra ao representante da recuperanda, Dr. Ivan Celer.

Realizado os cumprimentos, o representante postulou a suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 90 (noventa) dias, para finalização das tratativas com os credores.

O Dr. Marcus Marques, no mesmo sentido, procurador do credor Thiago Fernando Kastrup Mello, registrou no chat:

Docusign Envelope ID: A053BD7D-CA0D-48FB-96A1-9E79D4C439E6

> Boa tarde a todos, como procurador de Thiago Fernando Kastrup Mello, venho requerer a suspensão da Assembleia Geral de Credores por 90 dias, para a conclusão das negociações com o grupo em recuperação. As tratativas estão em andamento, mas ainda necessitam de mais tempo para que possamos chegar a um acordo definitivo. Grato. Atte.,

Neste ínterim, o Administrador Judicial esclareceu a inexistência de óbice para a suspensão da Assembleia-Geral por 90 (noventa) dias, de acordo com o artigo 56, § 9º, da Lei 11.101/2005.

Posteriormente, foi oportunizado aos credores realizarem suas manifestações.

A Dra. Mariana Muller Rodrigues, procuradora da Agrofer Agro Comercial S/A, questionou se haveria uma proposta real para as demais classes de credores, e se o prazo de 90 (noventa) dias seria para a apresentação de um aditivo ao plano de recuperação judicial.

Requereu, ainda, que, se houver aditivo, seja apresentado com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da continuação da Assembleia Geral de Credores, para que os credores possam analisá-lo.

O Dr. Ivan Celer, pelas recuperandas, informou que ainda não foi definido se haverá, ou não, aditivo ao plano, e que o prazo de 90 (noventa) dias será aplicável a todos os credores, não apenas àqueles que estão em negociação com as recuperandas.

Registrou, ainda, que continuaria a procurar os credores para negociar as disposições do plano de recuperação judicial e que atenderia o prazo de antecedência para apresentação de eventual aditivo.

Docusign Envelope ID: A053BD7D-CA0D-48FB-96A1-9E79D4C439E6

A Dra. Debora Mohr Limberger, procuradora do Sr. Adélcio Thomé, informou que possuía a mesma dúvida da Dra. Mariana Muller Rodrigues, que já havia sido respondida pelo Dr. Ivan Celer.

4. Votação

Ato contínuo, abriu-se a votação para deliberar acerca da suspensão da AGC até o dia 24/06/2025.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, das Recuperandas e dos Credores, apurou-se que 75,65% dos créditos presentes neste ato aprovaram a suspensão.

Diante disso, na forma do artigo 42 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações, chegou-se à conclusão de que os credores, por maioria, **aprovaram** a suspensão da Assembleia-Geral de Credores por 90 (noventa) dias, a qual terá prosseguimento no dia 24/06/2025, às 14:00h, nesta plataforma virtual da Von Meeting.

5. Encerramento

Após a leitura da ata, os presentes a aprovaram por unanimidade. Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente determinou o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores, que foi redigida por mim, **Secretária** lida e aprovada. O documento segue assinado pelo Presidente, por dois credores de cada classe, pelo representante da recuperanda e por este Secretário. Nada mais tendo sido solicitado, a reunião foi suspensa.

Assinado por:
Aline Santana Silveira Gonçalves
B93BCE2659B7469...

Assinado por:
BDA30BB9078F477...

Camaquã/RS, 26 de março de 2025.

Docusign Envelope ID: A053BD7D-CA0D-48FB-96A1-9E79D4C439E6

Assinado por:
Augusto Saltiél
0BFAFA253DBD44C...

VON SALTIÉL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
AUGUSTO VON SALTIÉL

Assinado por:
Ivan Celer
F767E4C34699475...

GRUPO JOSÉ CLAUDIR
Procurador da recuperanda
Ivan Celer

Classe I – Trabalhista

EVERTON CHARÃO
Procuradora do credor
Cláudia Gonçalves

Classe II – Garantia Real

Assinado por:
MARIANA MULLER RODRIGUES
DA0C65FEA5540C...

AGROFEL AGRO COMERCIAL S/A.
Procuradora do credor
Mariana Muller Rodrigues

Classe III – Quirografária

Assinado por:
E49373695C354C0...

TIAGO MELLO
Representante do credor
MARCUS MARQUES

Assinado por:
Andrea Lessa Gullo
03BD2DADF73A4AA...

BANCO SANTANDER S/A
Representante do Credor
ANDREA GULLO